



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:2764750102
0

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.06.15 18:53:33
-03'00'

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Todos os veículos oficiais, da Administração Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município do Rio Grande.

Parágrafo único – Os veículos e máquinas deverão ser numerados para facilitar a identificação.

Art. 2º - O Brasão Oficial do Município do Rio Grande será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta por quarenta centímetros).

§2º Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez por quinze centímetros).

§3º Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 3º - Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

I – “Prefeitura Municipal do Rio Grande”;

II- “Uso exclusivo em serviço”;

III-Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV-Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

V-Número de identificação.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Ficam revogadas os demais atos normativos contrário a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 134-2022-CMRG
Prot. 1440-2022

Rio Grande, 15 de junho de 2022.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:27647501020

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.06.15 18:57:25
-03'00'

**Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

ANEXO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.